

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade



LEI nº 6013 /2017.

Cria a Semana Municipal de Juventude no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta.
E eu sanciono a presente lei.
Em, 01 de novembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Juventude", que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Parágrafo único – A fixação no período da quarta semana do mês de outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A "Semana da Juventude" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Olinda, em Pernambuco.

Art. 3º Durante a Semana da Juventude poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais e danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas de recreação e lazer, artísticas e culturais, palestras de prevenção a drogas, encontros, círculos de estudos, conferências, simpósios, exposições, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a defesa do protagonismo juvenil em Olinda, a critério dos órgãos governamentais do Município e do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade



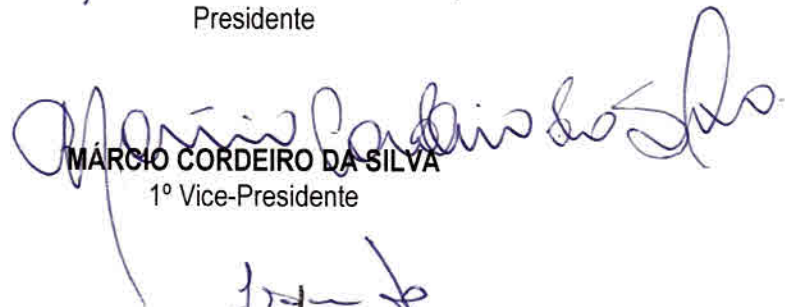
Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de outubro de 2017.



JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente



MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente



JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente



ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário



SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário